



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024  
MULTIENTIDADE**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, leva ao conhecimento público, **QUE SE ENCONTRA EM ABERTO** o procedimento auxiliar denominado **CREDENCIAMENTO**, através da **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme objeto a seguir especificado, amparado no Inciso IV do Art. nº 74, no Inciso I do Art. nº 78 e no Inciso I do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o Inciso XXI, do Art. nº 37, da Constituição Federal de 1988.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo administrativo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR, PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstos no Anexo II - Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

**1.3.** Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento.

**1.4.** Os interessados deverão requerer o Credenciamento na forma do Item 5 deste Edital.

**1.5.** A contratação do credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município de Atalanta/SC, em conformidade com o Inciso I, do Art. nº 79 observado o Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

**Parágrafo único.** *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*



**1.5.1.** Critério adotado para a distribuição de demanda, será iniciado por ordem de credenciamento e decorrerá por rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenado pelo Gestor e Fiscal designados pelo Prefeito Municipal e disponível para consulta pública.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar do Credenciamento, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que poderão a qualquer momento após a publicação deste Edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município de Atalanta/SC.

**2.2.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados:

**I-** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Atalanta/SC, nos termos do Inciso III e do § 4º, do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II-** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente;

**III-** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública,

**IV-** Na forma do Inciso IV e do § 5º, do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

**V-** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**VI-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**VII-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**VIII-** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**IX-** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**X-** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**XI-** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

**XII-** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**XIII-** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**XIV-** Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/21.

### **3. DAS INFORMAÇÕES**

**3.1.** O inteiro teor deste Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico municipal <https://atalanta.sc.gov.br/licitacoes/>.

**3.2.** O presente Credenciamento será publicado de forma resumida, através de extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/> e entra vigência a partir de sua publicação, conforme Item 14.

**3.3.** Esclarecimentos sobre a inscrição no Credenciamento serão prestados pelos e-mails [licitacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao@atalanta.sc.gov.br) e [licitacao2@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao2@atalanta.sc.gov.br), e ainda pelo telefone (47) 3535-0015.

**3.4.** Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo.

**3.5.** As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de licitações municipal ou enviada em formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 megabytes aos endereço eletrônico relacionado no subitem 3.3.

**3.6.** Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

**3.7.** O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site, conforme subitem 3.1. e comunicados por e-mail ao impugnante.

### **4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os interessados poderão inscrever-se diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta, sediada à Avenida XV de Novembro, 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC, CEP 88.410-000, todos os dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mediante envelope não transparente, fechado e identificado, contendo o Requerimento para Credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos demais documentos exigidos neste Credenciamento.



**4.2.** Será admitido recebimento da documentação por meio eletrônico enviado para o e mail [licitação@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitação@atalanta.sc.gov.br) no prazo estabelecido, SOMENTE se a conferência de autenticidade possa ser realizada na totalidade por meio eletrônico, ou, nos casos de documentos assinados digitalmente. O município não se responsabiliza por e mails não recebidos devido a qualquer tipo de falhas decorrentes de internet, conexões e afins. Sugerimos entrar em contato para verificar o recebimento do mesmo através do telefone (47) 3535 0015.

**4.3.** A pessoa jurídica poderá optar por um dos itens ou para ambos itens do objeto (opção realizada no Requerimento de Credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I.

**4.4.** A efetivação do Credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens de 5 e 6 deste instrumento, observado o disposto no item 1.5.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A Documentação de Credenciamento e os Documentos Necessários à Habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparente, fechado e identificado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**5.2.**

**AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024.**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR, PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS.

**INTERESSADO:** .....

**CNPJ:** .....

**ENDEREÇO:** .....

**TELEFONE:** .....

**5.3.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

**I-** Requerimento de Credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo Representante Legal;

**II-** Documentos necessários à habilitação previstos no Item 6.

**5.3.** O Requerimento de Credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**5.3.1.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**5.4.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Setor de Licitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 6 deste



Edital, os seguintes:

I- Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II- Cópia da Cédula de Identidade, se o procurador for pessoa física;

**5.5.** Todos os documentos para o Credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta/SC.

**5.5.1.** Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

**5.5.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

## **6. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I- Ato constitutivo ou Contrato Social vigente, em via original ou autenticado, quando emitido através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;

II- Comprovação da inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica;

III- Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

### **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

III- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa Proponente;

IV- Prova de regularidade perante o FGTS;

V- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **6.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

I- Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo IV, que dispõe sobre:

**a)** Declaração de que não é aquele que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do Edital de Licitação, Inciso IV, do Art. nº 14 da Lei Federal nº 14.133/21);

**b)** Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018;

**c)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**d)** Para fins do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;

**e)** Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

**f)** Que não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**g)** Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

**h)** Que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**i)** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**j)** Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

**k)** Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

**l)** Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento);

**m)** Do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que poderão a qualquer momento após a publicação deste Edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município de Atalanta/SC.



**7.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado (pessoa jurídica) o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Atalanta/SC.

**7.3.** Os demais direitos e obrigações das partes serão do contrato de prestação de serviço.

## **8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

**8.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do Credenciamento deverá ser enviada ao endereço eletrônico disposto no subitem 3.3 e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrado no sistema.

**8.1.1.** A Credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

**8.1.2.** A atualização dos dados da Credenciada não alterará a condição do Credenciamento já homologado.

## **9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com a legislação vigente.

**9.2.** Os Requerimentos para Credenciamento serão analisados pela Comissão composta pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal nº 092/2023, com vistas à Homologação pelo Prefeito Municipal – Autoridade Superior.

**9.3.** Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

**9.3.1.** A Comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

**9.3.2.** Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do Credenciamento.

**9.3.3.** A Comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de Credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **10. HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus Requerimentos de Credenciamento aprovados pela comissão.

**10.2.** O Prefeito Municipal – Autoridade Superior procederá a Homologação de cada Credenciamento, após instrução favorável da Comissão.



**10.3.** Homologado o Credenciamento e gerado o Contrato, o mesmo estará disponível no Site Municipal, junto ao endereço eletrônico <https://atalanta.sc.gov.br/licitacoes/>, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, junto do ao endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e ainda no Mural Público localizado junto a Prefeitura Municipal de Atalanta/SC.

**10.4.** A Homologação do requerimento vincula a Credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **11. DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** A Credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

**11.2.** A Credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo V, assinado pelo Responsável Legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

**11.3.** Caso a Credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**11.4.** Fica facultada a defesa prévia da Credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

**11.4.1.** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 3.3. deste Edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

**11.4.2.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

**11.4.3.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 11.4.

**11.5.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

**11.6.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, e após decisão do Prefeito Municipal – Autoridade Superior, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica (e-mail).

## **12. RECURSOS**



**12.1.** Da decisão que indeferir o requerimento de Credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.2.** Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei nº 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem 3.3, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes ou protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta, contendo as informações do número do Credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

**12.3.** Os recursos interpostos serão recebidos, em face da análise da documentação, pela Comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Prefeito Municipal – Autoridade Superior para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

### **13. PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as Sanções Administrativas serão: Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

**13.1.1. ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**13.1.2. MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA, pelos serviços do objeto contratual, junto ao Município de Atalanta, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**13.1.3.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

**13.1.4.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**13.1.5.** Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Administração inscreverá o valor em dívida ativa.



**13.1.6.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Inciso III, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Dar causa à inexecução total do Contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não atender às Autorizações de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado.

**13.1.7.** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Inciso IV, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Contrato;
- b)** Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.1.8.** É admitida a reabilitação da Credenciada perante o Município de Atalanta, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.1.9.** Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no Art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.10.** Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.1.11.** As Sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a Sanção de Multa.

**13.1.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



## **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O presente Credenciamento estará aberto por tempo indeterminado a partir da 1ª (primeira) data da publicação deste Edital.

**14.2.** As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital e perdurarão enquanto este estiver vigente.

**14.3.** A interessada que tiver sua Solicitação de Credenciamento Homologada será Credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**14.4.** O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

**15.1.** Os preços fixados neste Edital de Credenciamento poderão ser:

**15.2.** Reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, sempre a critério da Administração Municipal, por Decreto Municipal ou outro ato equivalente, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Item 1.2. do Termo de Referência.

**15.3.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PAGAMENTO**

**16.1.** As despesas provenientes da execução do objeto do Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente de acordo com as informações estabelecidas no abaixo:

### **EXERCÍCIO 2024**

#### **DESPESA 3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.1002.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%**

#### **DESPESA 3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**



**DESPESA 48 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**05.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.1001.0081 – RECURSOS EDUCAÇÃO 25%**

**DESPESA 43 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**05.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.1001.0081 – RECURSOS EDUCAÇÃO 25%**

**DESPESA 2 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE**  
**02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 6 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**  
**03.001- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 72 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIARIO**  
**06.001- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 83 – PROMOÇÃO DO TURISMO**  
**08.001 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 67 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR**  
**05.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 9 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUREBOM**  
**03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 77 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS URBANOS**  
**06.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 79 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO  
CIVIL/MILITAR/SEGURANÇA NO TRANSITO**



**06.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS  
3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS  
1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**16.2.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à entidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de Credenciamento.

**16.3.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Atalanta do ressarcimento de qualquer prejuízo para a Credenciada.

**16.4.** O pagamento será feito até o décimo dia útil subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento, e da Nota Fiscal da prestação de serviço, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**16.5.** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Atalanta por meio de transferência bancária em conta no nome do Credenciado em bancos autorizados pela Administração, sendo procedidas as devidas retenções tributárias.

**16.6.** O valor estimado conforme Item 1.2 deste termo de referência será a contratação de um valor global, pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar de demanda futura, proporcional aos serviços executados em conformidade ao Inciso I do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Qualquer alteração em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, e no Diário Oficial dos Municípios, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do credenciamento manterem-se informados quanto às mesmas.

**17.2.** O Município de Atalanta poderá, a qualquer momento, solicitar do Credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a Credenciada.

**17.3.** A remuneração recebida pelo Credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município de Atalanta.

**17.4.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**17.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

**17.6.** As normas, portarias e resoluções do Ministério do Trabalho aplicam-se, no que couber ao presente Credenciamento.



**17.7.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta, sito à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta/SC, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou através do fone (47) 3535-0015 ou pelo e-mail: [licitacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao@atalanta.sc.gov.br) ou [licitacao2@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao2@atalanta.sc.gov.br).

## **18. ANEXOS**

**18.1.** Integram o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Termo de Referência.

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato.

Anexo IV – Declarações Obrigatórias.

Anexo V – Requerimento de Descredenciamento.

Atalanta/SC, 09 de agosto de 2024.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº .../2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2024  
MULTIENTIDADE**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2024**

**AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS**, nos itens \_\_\_\_\_ da tabela de especificações e valores do item 1.2. do Objeto do Termo de Referência, nos termos do Edital de Credenciamento nº .../2024, divulgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Número:**

**Bairro:**

**Município:**

**Estado:**

**CEP:**

**E-mail:**

**Telefone(s):**

**Profissional Responsável:**

**RG:**

**CPF:**

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do Credenciamento.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR, PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS**, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Tabela com especificações do objeto e valores:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8.000	HORAS	PEDREIRO - Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica e segurança para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial.	R\$ 35,00	R\$ 280.000,00
02	3.000	HORAS	PINTOR - Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica e segurança para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial.	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
03	8.000	HORAS	SERVENTE DE PEDREIRO – Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica e segurança para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial.	R\$ 20,00	R\$ 160.000,00

**1.2.1.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, sempre a critério da Administração Municipal, por Decreto Municipal ou outro ato equivalente, quando então será atualizada a tabela de valores do item 1.2 deste termo de referência.

**1.3.** A pessoa jurídica poderá optar por um dos itens ou para ambos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**2.1.** O presente Credenciamento encontra sua fundamentação legal nos artigos. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei Federal 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV - Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação.

**2.2.** Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

**3.1.** A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços para execução de serviços de conservação e restauração de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos e demais bens públicos, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e, ainda, a insuficiência de servidores para execução direta.

### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** A execução dos serviços serão realizados durante o período de vigência do Credenciamento, a contar da assinatura do Contrato.

**4.2.** A prestação do serviço ocorrerá de acordo com as demandas das Secretarias e Fundos Municipais da Administração Pública do Município de Atalanta/SC.

**4.3.** A indicação da Credenciada a prestar o serviço, decorrerá em conformidade com Inciso I, do Art. nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, haverá rodízio.

**4.4.** A secretaria requisitante emitirá a autorização de fornecimento com o prestador indicado, juntamente com o quantitativo de horas estimadas para realização dos serviços e este fará posteriormente as cobranças dos serviços realizados mediante nota fatura.

**4.5.** Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços. Após decorrido o prazo supracitado de início a execução dos serviços e/ou o credenciado se recuse a realizar a prestação, a Administração Pública, passará a demanda para o próximo credenciado na ordem de credenciamento e assim sucessivamente.

**4.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

**4.7.** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**4.8.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer



ônus para a Administração Pública, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

**4.9.** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

**4.10.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.11.** Constatada qualquer irregularidade, a Credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em Lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

**4.12.** A Credenciada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constante neste processo.

**4.13.** A Administração Municipal de Atalanta/SC reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

**4.14.** Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

**4.15.** O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.16.** Os Serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente.

## **5. VALORES DE REFERÊNCIA**

**5.1.** A relação das quantidades estimadas e valores de cada prestação de serviço, são as informadas no Item 1.2. deste Termo de Referência.

**5.2.** As quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a necessidade, não havendo solicitação mínima e obrigatoriedade.

**5.3.** O valor estimado conforme Item 1.2 deste termo de referência será a contratação de um valor global, pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar de demanda futura, proporcional aos serviços executados.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A Contratação se dará pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do instrumento auxiliar Credenciamento.

**6.2.** Não existe a obrigatoriedade para realização da contratação, nem tampouco para as quantidades dos serviços, sendo contratados de acordo com a necessidade.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

**7.1.** Prestar o serviço que contempla este Edital de Credenciamento de acordo com o previsto



neste instrumento.

- 7.2.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas;
- 7.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido nesse Termo de Referência.
- 7.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.
- 7.5.** Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida.
- 7.6.** Apresentar o documento hábil para cobrança e relação dos serviços realizados com a devida comprovação da prestação do serviço.
- 7.7.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo ser realizados pela própria Credenciada;
- 7.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 7.9.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal de Atalanta;
- 7.10.** Comunicar imediatamente por escrito a Administração Municipal de Atalanta, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.11.** Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.12.** Refazer e corrigir os serviços considerados inadequados/rejeitados que forem realizados em desacordo com as cláusulas editalícia.
- 7.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.14.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vierem a causar ao Município de Atalanta/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 7.15.** Manter durante toda a vigência do Contrato/Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, emails;
  - 7.15.1.** Comunicar, via contato telefônico, através do número (47) 3535-0204 ou (47) 3535-0278, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ao Município de Atalanta, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação, sem qualquer ônus para o Município de Atalanta.
- 7.16.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na prestação do serviço.
- 7.17.** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.18.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e



mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**7.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.20.** Fornecer ferramentas necessárias em conformidade com a norma regulamentadora que define que o uso de EPI é obrigatório para prestação dos serviços, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado nos casos de:

**7.21. PEDREIRO:** Ferramentas: Régua, colher de pedreiro, martelo, prumo, trena, serra mármore, carrinho de mão, desempenadeira, broxa e demais ferramentas - **EPIs:** luva de segurança, óculos de proteção, cinto de segurança, talabartes, trava-quedas, mascaras, boné e bota de segurança e capacete e demais EPIs. – **Atribuições:** Realiza trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos cerâmicos ou em concreto, para construir e fazer reparos; Execução de passeios e meio-fio em concreto nas ruas; Revestir as paredes, muros, fachadas ou espaldas com chapisco, reboco, emboço, gesso ou material similar; Estudar os projetos propostos, avaliando as características da obra, estudando qual é a melhor maneira de realizar o trabalho; Realizar as misturas com as devidas quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a serem empregadas no assento de alvenarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; Construir alicerces, muros, arrimos e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicada e unindo-os com argamassa; Rebocar as estruturas construídas após execução de chapisco, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas; Realizar as construções de rede de drenagem pluvial, rede de esgotamento sanitário e rede de distribuição de água; Executar trabalhos reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros; Realizar a limpeza e organização do ambiente de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Controlar o nível e o prumo das obras em geral; Efetuar a remoção do entulho da obra. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

**7.22. SERVENTE DE PEDREIRO:** Ferramentas: Régua, colher de pedreiro, martelo, prumo, trena, serra mármore, carrinho de mão, desempenadeira, broxa e demais ferramentas - **EPIs:** luva de segurança, óculos de proteção, cinto de segurança, talabartes, trava-quedas, mascaras, boné e bota de segurança e capacete e demais EPIs. – **Atribuições:** Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras: escavar valas, transportar ou misturar materiais, arrumar e limpar obras e montar e desmontar armações, e observando as ordens, para auxiliar a construção ou reforma de prédios e obras similares. Deverá manter as instalações do canteiro limpas e organizada. O auxiliar deverá realizar a mistura para argamassa, transportar carrinhos com massa. Realizar cortes em alvenarias de forma manual (utilizando ponteira e marreta) ou de forma mecânica (utilizando martetele ou outros equipamentos). Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

**7.23. PINTOR:** Pano e estopa para limpeza, fita crepe, lonas plásticas, lixas, espátula, trincha, rolo para pintura ou rolo de lã para epóxi, bandeja ou caçamba, aguarrás de Boa Qualidade e Thinner e demais ferramentas. **EPIs:** luva de segurança, óculos de proteção, cinto de segurança,



talabartes, trava-quedas, mascaras, boné e bota de segurança e capacete e demais EPIs. –  
**Atribuições:** Preparo de superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes; combinar materiais e aplicar massa corrida e texturas, aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira; serviços de pintura de tetos, paredes, esquadrias, rodapés, etc; serviço de pintura texturizada e grafiato (texturização); serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo; aplicação de verniz em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente, aplicação de zarcão em esquadrias de ferro, reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral, levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

- 8.1.** Emitir as Autorização de Fornecimento;
- 8.2.** Colocar à disposição da Credenciada todas as informações necessárias à execução do contrato;
- 8.3.** Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.4.** Exigir que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 8.5.** Disponibilizar à Credenciada, quando solicitado, as informações necessárias do serviço.
- 8.6.** Atestar, conferir e receber a execução dos serviços;
- 8.7.** Realizar o pagamento após ateste pelo profissional designado pela secretaria requisitante para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 8.8.** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.9.** O profissional designado tem a incumbência de:
  - a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
  - b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
  - c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
  - d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
  - e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



- 8.10.** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 8.11.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- 8.12.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Atalanta/SC.
- 8.13.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.14.** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- 8.15.** Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**NILSON PELINO SENS**  
Secretário de Transportes e Obras



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº X/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº X/2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº X/2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX,  
DE XX DE XXXXXXXXX DE 20XX.**

**O MUNICÍPIO DE ATALANTA**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, a seguir denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Contrato é o ..... De acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº .../2024 e todos seus anexos.

**1.2.** As especificações da Prestação de Serviços para execução do objeto do presente Contrato, encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº .../2024, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** A Contratação se dará pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do instrumento auxiliar Credenciamento.

**2.2.** A execução dos serviços serão realizados durante o período de vigência do Credenciamento, a contar da assinatura do Contrato.

**2.3.** A indicação da Credenciada a prestar o serviço, decorrerá em conformidade com Inciso I, do Art. nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, haverá rodízio.

**2.4.** A secretaria requisitante emitirá a autorização de fornecimento com o prestador indicado, juntamente com o quantitativo de horas estimadas para realização dos serviços e este fará posteriormente as cobranças dos serviços realizados mediante nota fatura.

**2.5.** Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços. Após decorrido



o prazo supracitado de início a execução dos serviços e/ou o credenciado se recuse a realizar a prestação, a Administração Pública, passará a demanda para o próximo credenciado na ordem de credenciamento e assim sucessivamente.

**2.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

**2.7.** A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

**2.8.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração Pública, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

**2.9.** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

**2.10.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**2.11.** Constatada qualquer irregularidade, a Credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em Lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

**2.12.** A Credenciada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constante neste processo.

**2.13.** A Administração Municipal de Atalanta/SC reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

**2.14.** Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

**2.15.** Os Serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.1** A relação das quantidades estimadas e valores de cada prestação de serviço, são as informadas no Item 1.2. do Termo de Referência do Credenciamento nº .../2024.

**3.2** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Atalanta por meio de transferência bancária em conta no nome da **CONTRATADA/CRENCIADA** em bancos autorizados pela Administração, sendo procedidas as devidas retenções tributárias.

**3.2.1** O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito

**3.2.2** A ausência de quaisquer documentos acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA/CRENCIADA** até que seja suprida a exigência.

**3.3** A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no



adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA/CRENCIADA** (Inciso V, do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21).

**3.4** Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA/CRENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o Contrato.

**3.5** O valores poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos da Alínea “d” do Inciso II do Art. nº 124, da Lei nº 14.133/2021, ou após a publicação de Decreto Municipal ou ato equivalente, para reduzi-los ou aumentá-los, sempre a critério da Administração Municipal.

**3.6** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às Credenciadas, em caso de redução.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, incluindo-se o dia de início.

**4.2** As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Edital de Credenciamento nº ..../2024 incluindo todos seus anexos.

**4.2.1** O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA/CRENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** Fica nomeado o Servidor Público, Nilson Pelino Sens - Secretário de Transportes e Obras, designado pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato/Credenciamento, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA/CRENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

**5.2** Fica nomeada a Servidora Pública Srta. Geórgia Cássia Klettenberg – Assessora de Planejamento, designada pelo Prefeito Municipal, para executar a Gestão deste Contrato/Credenciamento, a qual acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

**5.3** Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste Contrato e seus anexos.

**5.4** O **CONTRATANTE/CRENCIANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da



**CONTRATADA/CRENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

**5.5 A CONTRATADA/CRENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

**5.6** O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA/CRENCIADA** perante o **CONTRATANTE/CRENCIANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA/CRENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**5.7** Qualquer comunicação do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** à **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA/CRENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O presente Contrato, a critério do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, poderá ser prorrogado e alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1** Das responsabilidades da **CONTRATADA/CRENCIADA**:

**7.1.1** Prestar o serviço que contempla o Edital de Credenciamento nº .../2024 de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade, comprometendo-se a **CONTRATADA/CRENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência deste Contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

**7.1.2** Executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº .../2024, e do presente Contrato, conforme definido pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

**7.1.3** Prestar o Serviço mediante a apresentação de Ordem de Serviço e/ou Autorização de fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

**7.1.4** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo ser realizados pela própria **CONTRATADA/CRENCIADA**;

**7.1.5** A **CONTRATADA/CRENCIADA** será responsável pela indenização de dano causados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

**7.1.6** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

**7.1.7** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo



## **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE;**

**7.1.8** A **CONTRATADA/CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento (Inciso XVI, do Art. nº 92, da Lei Federal nº 14.133/21); bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, emails;

**7.2** Comunicar, via contato telefônico, através do número (47) 3535-0204 ou (47) 3535-0278, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação; sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

**7.3** Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todos os atos praticados que vierem a causar ao Município de Atalanta/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**7.4** Responsabilizar-se a todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**7.5** Arcar com os custos decorrentes da prestação dos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros, deslocamento, bem como a alimentação, hospedagem, medicação, insumo do(s) paciente (s), e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato.

**7.5.1** Arcar com o ressarcimento dos danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA/CRENCIADA**, sob pena de multa;

**7.5.2** Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA/CRENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do no Edital de Credenciamento nº ..../2024 e todos seus anexos;

**7.5.3** O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** ou os Órgãos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA/CRENCIADA**;

**7.5.4** A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato;

**7.5.5** A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE/CRENCIANTE** através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**



**8.1** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA/CRENCIADA** ficará sujeita às Sanções Administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº .../2024 naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

**I-** **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação de serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II-** **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá;

**a)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da última Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, pelos serviços do objeto contratual, junto a entidade requisitante, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº .../2024 e seus anexos.

**III-** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos; Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do Inciso III, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

**IV-** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Inciso IV, do Art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** A multa prevista no Item 8.1, II, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1** O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.2** O **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do Inciso I e do §1º, do Art. nº 138, da mesma Lei.

**9.2.1** Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no Art. nº 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA/CRENCIADA**:

**a)** Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

**b)** Quebrar o sigilo profissional;

**c)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

**d)** Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**9.3** Quando a extinção ocorrer com base no §2º, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da **CONTRATADA/CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do §2º Art. nº 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.4** A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do



Inciso II, do Art. nº 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**10.1** O **CONTRATANTE/CRENCIAMENTE** e a **CONTRATADA/CRENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de Processo Administrativo ou ser Contratado pela Administração.

**10.2** As informações constarão no Processo Administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido Processo de Contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (Art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (Art. nº 23 da Lei Federal nº 13.709/2018).

**10.3** O eventual acesso, pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA/CRENCIADA** e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo.

**10.4** Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA/CRENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do Inciso II, do Art. nº 52, da Lei Federal nº 13.709/18.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL**

**11.1** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA/CRENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

**11.2** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para CNPJ da Entidade solicitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Administrativo e da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

**11.3** Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Contratada, através do e-mail [nfeatalalanta@gmail.com](mailto:nfeatalalanta@gmail.com) e poderá informar via contato telefônico através do número (47) 3535-0015 o envio.

**11.4** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE/CRENCIENTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA/CRENCIADA**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

**12.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício



de 2024 e subseqüentes, conforme a seguinte dotação:

## **EXERCÍCIO 2024**

### **DESPESA 3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.1002.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%**

### **DESPESA 3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

### **DESPESA 48 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**05.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.1001.0081 – RECURSOS EDUCAÇÃO 25%**

### **DESPESA 43 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**05.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.1001.0081 – RECURSOS EDUCAÇÃO 25%**

### **DESPESA 2 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE**

**02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

### **DESPESA 6 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**03.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

### **DESPESA 23 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

**03.001- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

### **DESPESA 72 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIARIO**

**06.001- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

### **DESPESA 83 – PROMOÇÃO DO TURISMO**

**08.001 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**

**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

### **DESPESA 29 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTORAS**



**04.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 67 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR**  
**05.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 77 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS URBANOS**  
**06.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

**DESPESA 79 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO CIVIL/MILITAR/SEGURANÇA NO TRANSITO**  
**06.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**  
**3.3.90.00.00 – APLICAÇÃO DIRETAS**  
**1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINARIOS**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1** O presente Contrato não pode ser objeto de Cessão ou Transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O **CONTRATANTE/CRENCENCIANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no mural público localizado junto a Prefeitura Municipal de Atalanta - SC, sendo todas as informações relativas ao presente Contrato publicadas ainda no endereço eletrônico [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br), conforme estabelecido Inciso II, do Parágrafo único, do Art. nº 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** O presente Termo de Contrato/Credenciamento é ajustado na forma de Contratação Direta, com fundamento no Inciso I, do Art. nº 79, da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato/Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, do Fiscal e da Gestora do Contrato e da Advogada do Contratante/Credenciante.



**Prefeitura Municipal de Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

Atalanta/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

ENTIDADE

Contratante/Credenciante

\_\_\_\_\_  
Contratada/Credenciada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**GESTOR DO CONTRATO :**

**FISCAL DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**ADVOGADA:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB – SC XXXXX



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº .../2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2024  
MULTIENTIDADE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, para cumprir os requisitos do Edital de Credenciamento nº .../2024, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, que:

a) Cumpre e acata as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº .../2024, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República de 1988;

( ) Ressalva: Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).

c) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar;

d) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

e) Não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



g) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Seu Credenciamento compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do Requerimento do Credenciamento;

i) São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, **DECLARA AINDA QUE:**

a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/Instrumento Contratual;

c) As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

d) A **CONTRATADA/CRENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

e) A **CONTRATADA/CRENCIADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados,



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09  
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000  
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

cabendo ao **CONTRATANTE/CONTRATADA** as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, **DECLARA** que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº .../2024  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2024  
MULTIENTIDADE**

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

Razão social:  
Nome Fantasia (se houver):  
CNPJ:  
Endereço Completo:  
Telefone:  
E-mail:  
Nome do Representante Legal:  
CPF:  
Telefone:  
Celular:

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº .../2024 e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer o deferimento do Descredenciamento nos itens \_\_\_\_\_, da tabela de especificações e valores do item 1.2. do Objeto do Termo de Referência.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

**OBS.: ENCAMINHAR ASSINADO DIGITALMENTE AOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DO SUBITEM 3.3 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2024, OU PROTOCOLAR JUNTO A SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA – SC, SITO À AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEP 88.410-000.**